



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI ORDINÁRIA Nº 1699/2022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
REPARCELAMENTO DE DÉBITO PROVENIENTE DE  
MULTA APLICADA PELA CETESB – COMPANHIA  
AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a reparcelar débito junto a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, proveniente de multa inscrita em 29/09/2006 pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, no montante corrigido até 24/11/2022 no valor de R\$ 171.193,55 (cento e setenta e um mil cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizado na data de efetivação junto a Procuradoria, proveniente de parcelamentos não cumpridos por essa municipalidade, oriundos do Processo nº 0018815-10.2006.8.26.0269 - TJSP.

**ARTIGO 2º** - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

<b>02</b>	Prefeitura Municipal de Sarapuí.
<b>02.04.01</b>	Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação.
<b>04.123.0002.2004</b>	Manutenção Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação.
<b>4.6.90.71</b>	Principal da Dívida Contratual Resgatada

**ARTIGO 4º** - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí**  
**08 de dezembro de 2022.**

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

**OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
DANIELA CORRÊA  
DESIGNADA AUTORIZADA**

**09 DEZ 2022**